



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

LEI Nº 663/2021.

“Assegura matrícula para aluno com deficiência em unidades escolares da rede pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xambioá, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao aluno deficiente prioridade de matrícula em unidades escolares da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º. O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, na ocasião da matrícula, deverá apresentar documentos comprobatórios de endereço de sua residência para fins de comprovar a proximidade com o estabelecimento de ensino.

Art. 4º. A escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência do interessando no ato da matrícula.

Art. 5º. As unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Xambioá deverão garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena de todos os alunos com deficiência.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

Palácio do Cristal. Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 17 de dezembro de 2021.


SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita de Xambioá